



Atas e Editais

Avenida das Fábricas nº 98 - Parque Industrial Mitre Abou Nabhan



ESCANEI-ME

SOLD

EDITAL DE LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

MARIA BEATRIZ DE BARROS SANTORO VILELA MORAES, leiloeira oficial inscrita na JUCESP nº 1126, com escritório na Rua Dr. João Marques Maurício, nº 269 - Gramado - Embu das Artes/SP - CEP: 06816-040, devidamente autorizado pelo Credor Fiduciário Melhoramentos Desenvolvimento Imobiliário Ltda, doravante designada **VENDEDORA**, inscrita no CNPJ sob nº 16.737.232/0001-67, com sede na Rua Ipiranga, nº 221, Centro, Cianorte/PR, nos termos do Instrumento Particular de Venda e Compra com Força de Escritura Pública, com Alienação Fiduciária em Garantia nº 042/2023, no qual figuram como **Devedores/Fiduciantes GUSTAVO SILVESTRE ZAGO**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.922.710-2 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 069.738.079-33 e sua esposa **JAMILI GOUVEIA ZAGO**, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.685.375-0 SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 085.002.679-25, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados na Rua Venezuela, nº 151, Portal das Américas, Cianorte/PR, CEP 87.205-102, levarão a **PÚBLICO LEILÃO** de modo **Presencial e/ou On-line**, nos termos da Lei nº 9.514/97, artigo 27 e parágrafos, no dia **01 de Junho de 2026 a partir das 09h00**, na Rua Dr. João Marques Maurício, nº 269 - Gramado - Embu das Artes/SP - CEP: 06816-040, em **1º PÚBLICO LEILÃO**, com lance mínimo igual ou superior ao **VALOR: R\$ 184.808,20 (Cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e oito reais e vinte centavos)**, o imóvel abaixo descrito, em lote único, com a propriedade consolidada em nome do credor fiduciário, constituído pelo imóvel:

Data nº 25 (vinte e cinco), da Quadra A-16-4 ("A" - dezesseis - quatro), situada no loteamento denominado Jardim Maringá, no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Cianorte-PR, com área de 382,47 metros quadrados. DIVIDE-SE: Com a data nº 26 no rumo N63º41' numa extensão de 33,00 metros; com a data nº 09 no rumo SE 26º19' numa largura de 11,59 metros; com a Data nº 24 no rumo NO 63º41' numa extensão de 33,00 metros; e, finalmente, com a Rua nº 03 no rumo NO 26º19' numa frente de 11,59 metros". Conforme Av.6 foi incluído o endereço do imóvel, como sendo Rua Vereador Doutor Luiz Roberto Boaretto, nº 91, do loteamento Jardim Maringá, Cianorte/PR e cadastro 38008000. Matrícula nº 24.110 do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Cianorte/PR. Inscrição Municipal: 38008000.

O imóvel encontra-se ocupado, e será vendido no estado em que se encontra, não podendo o arrematante alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação. A desocupação do imóvel deverá ser providenciada pelo comprador, que assume o risco da ação, bem como todas as custas e despesas, inclusive honorários advocatícios, mediante propositura da competente reintegração na posse, na forma do artigo nº 30, da Lei nº 9.514/97.

Caso não haja licitante no primeiro leilão, fica desde já designado o dia **15 de Junho de 2026 a partir das 13h00**, para realização do **2º PÚBLICO LEILÃO**, com lance mínimo igual ou superior ao **VALOR: R\$ 258.854,00 (Duzentos e cinquenta e oito mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais)**. Os interessados em participar do leilão de modo on-line, deverão se cadastrar na Loja SOLD (sold.superbid.net) e no SUPERBID EXCHANGE (www.superbid.net) e se habilitar acessando a página deste leilão, clicando na opção **HABILITE-SE**, com antecedência de até 01 (uma) hora, antes do início do leilão presencial, não sendo aceitas habilitações após esse prazo. Demais condições de participação online devem ser verificadas no site indicado.

O envio de lances on-line se dará exclusivamente através da Loja SOLD (sold.superbid.net) e no SUPERBID EXCHANGE (www.superbid.net), respeitado o lance inicial e o incremento mínimo estabelecido, em igualdade de condições com os participantes presentes no auditório do leilão de modo presencial, na disputa pelo lote do leilão.

A venda será efetuada em caráter "ad corpus" e no estado de conservação em que o imóvel se encontra, e eventual irregularidade ou necessidade de averbação de construção, ampliação ou reforma, será objeto de regularização e os encargos junto aos órgãos competentes por conta do adquirente. O(s) devedor(es) fiduciante(s) será(ão) comunicado(s) na forma do parágrafo 2º-A do art. 27 da lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465 de 11/07/2017, das datas, horários e locais da realização dos leilões fiduciários, mediante correspondência dirigida aos endereços constantes do contrato, inclusive ao endereço eletrônico, podendo o(s) fiduciante(s) adquirir sem concorrência de terceiros, o imóvel on-line entregue em garantia, exercendo o seu direito de preferência em 1º ou 2º leilão, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, conforme estabelecido no parágrafo 2º-B do mesmo artigo, ainda que, outros interessados já tenham efetuado lances, para o respectivo lote do leilão.

O arrematante pagará no ato, à vista, o valor total da arrematação e a comissão do leiloeiro, correspondente a 5% sobre o valor de arremate.

O edital completo encontra-se disponível na Loja SOLD (sold.superbid.net) e no SUPERBID EXCHANGE (www.superbid.net) o qual o participante declara ter lido e concordado com os seus termos e condições ali estabelecidos

O horário mencionado neste edital, no site do leiloeiro, catálogos ou em qualquer outro veículo de comunicação, consideram o horário oficial de Brasília/DF.

Ficam os Devedores Fiduciantes INTIMADOS das designações feitas acima. A publicação do presente edital supre a intimação pessoal. Será o presente edital, por extrato, publicado na forma da lei.

As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1.932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1.933, que regula a profissão de Leiloeiro Oficial.

A(s) ação (ões) Judicial(is) relativa(s) ao(s) Imóvel(is) arrematado(s), distribuídas em até 6 meses depois da arrematação, que invalide a consolidação da propriedade e anulem a arrematação do imóvel pelo COMPRADOR ARREMATANTE, mediante transito em julgado, os leilões públicos promovidos pela VENDEDORA ou adjudicada em favor da VENDEDORA, a arrematação do COMPRADOR ARREMATANTE será rescindida, reembolsada pela VENDEDORA os valores pagos pelo COMPRADOR ARREMATANTE, excluída a comissão do LEILOEIRO, que deverá ser restituída pelo próprio leiloeiro, atualizados os valores a ressarcir pelos mesmos índices aplicados à caderneta de poupança, não fazendo jus o COMPRADOR ARREMATANTE, nesta hipótese de rescisão a juros de mora, multas por rescisão contratual, perdas e danos ou lucros cessantes, devendo o COMPRADOR ARREMATANTE, caso exerça a posse do imóvel, desocupá-lo em 15 dias, sem direito à retenção ou indenização por eventuais benfeitorias que tenha feito no imóvel sem autorização expressa e formal da VENDEDORA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66

GOVERNO QUE TRANSFORMA
"O PRESEJO QUE É BEM FEITO"

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2026

PREGÃO Nº 17/2026

Partes: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON e a empresa FUSAO COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.

Objeto: O presente Contrato tem por objeto o Registro de preços para eventual aquisição de materiais odontológicos para manutenção das atividades da rede municipal de saúde.

Valor: R\$ 638,01 (Seiscentos e Trinta e Oito Reais e Um Centavo).

Forma de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, em até 30 dias após o recebimento do equipamento/material, mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela respectiva secretaria requisitante.

Dotação Orçamentária: Os pagamentos decorrentes do fomento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias das diversas secretarias da administração municipal:

ÓRGÃO	NOME - UNID	
10.01	SECRETARIA DE SAÚDE	DIVISAO DE SAÚDE PÚBLICA
10.02	SECRETARIA DE SAÚDE	DIVISAO DE VIGILANCIA SANITARIA

Duração: O presente Contrato terá duração até o dia 18/05/2027, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/21 e será contado a partir da assinatura do presente Contrato.

Foro: da Comarca de Cidade Gaúcha - Pr.

Data da assinatura: 19/05/2026.

Rondon - Pr, 19 de maio de 2026.

Aline da Silva Almeida
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66

GOVERNO QUE TRANSFORMA
"O PRESEJO QUE É BEM FEITO"

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2026

PREGÃO Nº 17/2026

Partes: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON e a empresa GOLDEN PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.

Objeto: O presente Contrato tem por objeto o Registro de preços para eventual aquisição de materiais odontológicos para manutenção das atividades da rede municipal de saúde.

Valor: R\$ 1.148,79 (Um Mil, Cento e Quarenta e Oito Reais e Setenta e Nove Centavos).

Forma de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, em até 30 dias após o recebimento do equipamento/material, mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela respectiva secretaria requisitante.

Dotação Orçamentária: Os pagamentos decorrentes do fomento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias das diversas secretarias da administração municipal:

ÓRGÃO	NOME - UNID	
10.01	SECRETARIA DE SAÚDE	DIVISAO DE SAÚDE PÚBLICA
10.02	SECRETARIA DE SAÚDE	DIVISAO DE VIGILANCIA SANITARIA

Duração: O presente Contrato terá duração até o dia 18/05/2027, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/21 e será contado a partir da assinatura do presente Contrato.

Foro: da Comarca de Cidade Gaúcha - Pr.

Data da assinatura: 19/05/2026.

Rondon - Pr, 19 de maio de 2026.

Aline da Silva Almeida
Secretária Municipal de Saúde

CICENOP
Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná
CNPJ: 01.178.931/0001-47
www.cicenop.com.br

RESOLUÇÃO Nº 032/2026

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ - CICENOP, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E PELO ESTATUTO DA ENTIDADE.

CONSIDERANDO o conteúdo a justificativa disposta no processo administrativo nº 6303/2024;
CONSIDERANDO o conteúdo no item 2.1.3 e 13.6 do Edital de Credenciamento nº 05/2024 do CICENOP;
CONSIDERANDO ainda, o disposto no art. 2º da resolução 070/2024 do CICENOP datada de 01/10/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar na Tabela de Procedimentos do CICENOP, anexo VII do edital de credenciamento nº 05/2024 que foi criada inicialmente pela resolução nº 070/2024 de 01/10/2024, o seguinte item, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VII - TABELA 30 DE PROCEDIMENTOS DO CICENOP				
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	DE	PARA
90594	90.01.02.227 - 0	COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETROGRADA CPBE - HOSPITALAR	5.900,00	3.800,00

Art. 2º. Por força da presente resolução fica devidamente alterada a referida Tabela de Procedimentos do CICENOP, anexo VII do edital de credenciamento nº 05/2024, devendo ser formalizado sua consolidação com a inclusão do item acima descrito após a publicação desta resolução.

Art.3º. A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação para todos os efeitos que se desitam.

Cianorte- PR 18 DE MAIO DE 2026

Marco Antônio Franzato
Presidente
Assinatura Eletrônica em Original

Rua Piratininga, 63 - CEP 87200-163 - Fone (044) 3018-4200 - Cianorte-Pr.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66

GOVERNO QUE TRANSFORMA
"O PRESEJO QUE É BEM FEITO"

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2026

PREGÃO Nº 17/2026

Partes: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON e a empresa DENTAL BONSUCESSO PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.

Objeto: O presente Contrato tem por objeto o Registro de preços para eventual aquisição de materiais odontológicos para manutenção das atividades da rede municipal de saúde.

Valor: R\$ 9.504,71 (Nove Mil, Quinhentos e Quatro Reais e Setenta e Um Centavos).

Forma de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, em até 30 dias após o recebimento do equipamento/material, mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela respectiva secretaria requisitante.

Dotação Orçamentária: Os pagamentos decorrentes do fomento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias das diversas secretarias da administração municipal:

ÓRGÃO	NOME - UNID	
10.01	SECRETARIA DE SAÚDE	DIVISAO DE SAÚDE PÚBLICA
10.02	SECRETARIA DE SAÚDE	DIVISAO DE VIGILANCIA SANITARIA

Duração: O presente contrato terá duração até o dia 18/05/2027, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/21 e será contado a partir da assinatura do presente Contrato.

Foro: da Comarca de Cidade Gaúcha - Pr.

Data da assinatura: 19/05/2026.

Rondon - Pr, 19 de maio de 2026.

Aline da Silva Almeida
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 8/2026
(Procedimento com Inversão de Fases – Habilitação Antecedendo as Propostas)

O MUNICÍPIO DE RONDON torna público que fará realizar, às 08:30 horas do dia 09 de junho do ano de 2026, na plataforma BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<http://www.bll.org.br>), **CONCORRÊNCIA**, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da seguinte obra:

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Sede municipal	Pavimentação CBUQ	52.041,90 m²	360 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Rondon e na plataforma BLL Compras - www.bll.org.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.

Rondon, 20 de maio de 2026.
ROBERTO A. CORREDATO
PREFEITO

CICENOP
Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná
CNPJ: 01.178.931/0001-47
www.cicenop.com.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ - CICENOP, no uso de suas atribuições legais, torna público que ratificou com a empresa SPEED GRÁFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA., inscrita no CNPJ: 44.024.231/0001-00, o Objeto: Aquisição de carimbos institucionais e tintas para atender às necessidades administrativas do CICENOP., fundamentação jurídica: art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/2021, valor de R\$ 1.150,00 (Um mil, cento e cinquenta reais), com prazo de vigência de 60 (sessenta) dias.

Cianorte, 19 de maio de 2026.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PRESIDENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66

GOVERNO QUE TRANSFORMA
"O PRESEJO QUE É BEM FEITO"

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2026

PREGÃO Nº 17/2026

Partes: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON e a empresa DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA.

Objeto: O presente Contrato tem por objeto o Registro de preços para eventual aquisição de materiais odontológicos para manutenção das atividades da rede municipal de saúde.

Valor: R\$ 29.167,26 (Vinte e Nove Mil, Cento e Sessenta e Sete Reais e Vinte e Seis Centavos).

Forma de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, em até 30 dias após o recebimento do equipamento/material, mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela respectiva secretaria requisitante.

Dotação Orçamentária: Os pagamentos decorrentes do fomento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias das diversas secretarias da administração municipal:

ÓRGÃO	NOME - UNID	
10.01	SECRETARIA DE SAÚDE	DIVISAO DE SAÚDE PÚBLICA
10.02	SECRETARIA DE SAÚDE	DIVISAO DE VIGILANCIA SANITARIA

Duração: O presente contrato terá duração até o dia 18/05/2027, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/21 e será contado a partir da assinatura do presente Contrato.

Foro: da Comarca de Cidade Gaúcha - Pr.

Data da assinatura: 19/05/2026.

Rondon - Pr, 19 de maio de 2026.

Aline da Silva Almeida
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66

GOVERNO QUE TRANSFORMA
"O PRESEJO QUE É BEM FEITO"

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 39/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RONDON E A EMPRESA ANGELITA MARIA DOS SANTOS DE ANDRADE.

O MUNICÍPIO DE RONDON, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 75.380.071/0001-66, com sede na Av. Paraná nº 155, nesta cidade de Rondon, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor, ROBERTO APARECIDO CORREDATO, brasileiro, casado, RG nº 3.003.952-1/PR., e do CNP nº 544.223.009-00, a seguir denominado CONTRATANTE, e a Empresa ANGELITA MARIA DOS SANTOS DE ANDRADE, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à RUA GRECIA, 280 LOJA - CEP: 87.800-000 - BAIRRO: CENTRO, cidade de Rondon/PR, inscrita no CNPJ sob nº 11.579.538/0001-19, neste ato representada por sua PROPRIETÁRIA, a Senhora Angelita Maria dos Santos de Andrade, portador da Cédula de Identidade nº 78805366, e do CPF nº 025.203.369-86, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmemente o presente termo aditivo, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1995, em sua atual redação e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Pregão nº 41/2022, pelos termos da proposta da Contratada datada de 07/06/2022 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - Objeto

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a execução e vigência do contrato referente a Contratação de empresa especializada para manutnir aulas presenciais de informática Básica e Avançada, para os alunos integrantes dos programas sociais do Município de Rondon CICAR/PETI e PROJovem e Projeto Primeiro Emprego, com fornecimento de todo material e disponibilização dos equipamentos (um computador/notebook por aluno e uma impressora por turma), cujas especificações estão descritas na Planilha Orçamentária do referido edital.

Cláusula segundo- Prazo

Fica aditivado o prazo de execução e vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, com início em 08/06/2026 e término em 08/06/2027, tendo em vista a economicidade e vantajosidade para a administração, conforme o disposto no Art. 57, Inc II, da Lei 8.666/93.

Cláusula terceira- Valor

Ao valor total do contrato atual, fica acrescido o valor de R\$ 40.800,00 (Quarenta mil e oitocentos reais). Sendo assim o valor global da contratação passa a ser de R\$ 204.000,00 (Duzentos e quatro mil reais):

Lote	Item	Descrição do serviço	Unid.	Quant.	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001		CURSO DE INFORMÁTICA BÁSICA E AVANÇADA - POR ALUNOS EM CURSOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA E AVANÇADA (com os seguintes módulos: Noções essenciais de Hardware e Software; WINDOWS 10, WORD 2013 e INTERNET pacote Office (WORD, EXCEL, POWER POINT) atualizado; criação e configurações de redes.	UN	240,00	170,00	

Carga horária de 230 horas por semana, por aluno, no período letivo, para turmas de até 20 alunos, com carga horária total de 800 horas de curso e emissão de certificado de conclusão. A contratada deverá fornecer todos os insumos (material didático, material de uso contínuo, papel A4, suprimentos para impressão, CD, pen drive) e todos os equipamentos necessários para a execução do serviço (01 impressora por turma e 01 computador/notebook POR ALUNO, com velocidade de processamento de no mínimo 2,8Ghz, com memória de no mínimo 8Gb). O valor unitário contratado refere-se à 01 ALUNO/MÊS desde que o este tenha frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de presença nas aulas durante cada mês.

Cláusula quarta: Disposições Gerais

Permancem inalteradas as demais cláusulas do contrato original desde que não colidam com as deste Termo.

E, por assim estarem as partes ajustadas, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rondon, 06 de maio de 2026.

MUNICÍPIO DE RONDON
CONTRATANTE

ANGELITA MARIA DOS SANTOS DE ANDRADE
CONTRATADA

Testemunhas:

1º _____ 2º _____

DE ACORDO E REVISTO POR:

DR. THIAGO DE BRITO DORNE
OAB-PR. 51447 - ASSESSOR JURÍDICO

CICENOP
Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná
CNPJ: 01.178.931/0001-47
www.cicenop.com.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente o "SINTRACIA", Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Cianorte, Araruna, Cruzeiro do Oeste, Cidade Gaúcha, Goioerê, Guaporema, Indianópolis, Japurá, Jussara, Maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Paraíso do Norte, Rondon, São Manoel do Paraná, São Tomé, Tapejara, Tapira, Terra Boa e Tuncieras do Oeste, vem convocar o plenário do sistema diretivo do sindicato, para reunirem-se de acordo com o estatuto social do sindicato e demais disposições legais da matéria em Assembleia Geral Extraordinária que será realizada na sede deste sindicato, situada na Avenida Espírito Santo, 660, Zona 1, nesta cidade e comarca de Cianorte-Pr, no dia 23 de maio de 2026, às 10h00 em primeira convocação, e caso não haja o quórum legal para a instauração dos trabalhos, a assembleia será realizada às 11h00 em Segunda convocação com qualquer número de presentes, para tratar sobre a seguinte ordem do dia:

1. Discussão, votação e aprovação para aquisição de novo veículo para entidade;
2. Assuntos gerais.

Cianorte-PR, 20 de maio de 2026.

Cirso da Silva
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66

GOVERNO QUE TRANSFORMA
"O PRESEJO QUE É BEM FEITO"

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2026

PREGÃO Nº 17/2026

Partes: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON e a empresa CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Objeto: O presente Contrato tem por objeto o Registro de preços para eventual aquisição de materiais odontológicos para manutenção das atividades da rede municipal de saúde.

Valor: R\$ 3.824,22 (Três Mil, Oitocentos e Vinte e Quatro Reais e Vinte e Dois Centavos).

Forma de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, em até 30 dias após o recebimento do equipamento/material, mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela respectiva secretaria requisitante.

Dotação Orçamentária: Os pagamentos decorrentes do fomento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias das diversas secretarias da administração municipal:

ÓRGÃO	NOME - UNID	
10.01	SECRETARIA DE SAÚDE	DIVISAO DE SAÚDE PÚBLICA
10.02	SECRETARIA DE SAÚDE	DIVISAO DE VIGILANCIA SANITARIA

Duração: O presente contrato terá duração até o dia 18/05/2027, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/21 e será contado a partir da assinatura do presente Contrato.

Foro: da Comarca de Cidade Gaúcha - Pr.

Data da assinatura: 19/05/2026.

Rondon - Pr, 19 de maio de 2026.

Aline da Silva Almeida
Secretária Municipal de Saúde

JUSSARAPREV
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara
CNPJ Nº 01.048.489/0001-34

COMUNICADO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS VÁLIDAS

O Agente de Contratação, na forma firmada em lei, vem apresentar os valores obtidos pelas cotações prévias, bem como, as Manifestações de Interesses recebidos no curso do Processo Administrativo Licitatório nº 10/2026, Dispensa de Licitação nº 04/2026, que tem por objeto a produção de 300 apostilas com 15 páginas tamanho 20X15 CM, frente e verso colorido – acabamento dobrado e grampeado.

COLOCAÇÃO	EMPRESA	VALOR TOTAL PROPOSTO
1º	GRAFICENTER – RAZÃO SOCIAL - RORRATO E SÁ LTDA	R\$ 1.490,00

Sendo assim, comunica o Agente de Contratação que o **melhor valor obtido e única proposta foi da Empresa GRAFICENTER – RAZÃO SOCIAL RORRATO E SÁ LTDA**, a qual tem o prazo até **22/05/2026, às 17:00 horas** para apresentação dos documentos abaixo, afim de homologação e contratação:

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial. Os documentos descritos neste item deverão vir acompanhados de todas as alterações que foram feitas no respectivo documento. Caso haja "Consolidação", poderá ser apresentada a Consolidação e as alterações posteriores, não necessitando apresentar as alterações anteriores à Consolidação.

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

e) **Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado.**

REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Municipal** da sede da licitante;

c) Certidões de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual** da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional por meio de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais, conforme alterações da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014 (tributos federais, contribuições previdenciárias e dívida ativa da União).

e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

f) Certidão Negativa da Justiça do Trabalho – CNDT. Link de acesso: <http://www.tst.jus.br/certidao>

g) **Alvará de licença municipal** para funcionamento emitido pela prefeitura municipal da sede da empresa licitante.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) **Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

Os documentos serão enviados no e-mail oficial, qual seja: administrativo02@jussaraprev.pr.gov.br ou entregue em mãos na sede do Jussaraprev.

Jussara, 18 de maio de 2026

Original Assinado
MARIAS RIBEIRO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Rua Vereador José Jardim Siqueira, 87 – Res. Karls Roes – CEP 87.230-000 – Jussara – Paraná
Fone: (44) 9 9925-7378 – e-mail: jussaraprev@jussara.pr.gov.br

JUSSARAPREV
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara
CNPJ Nº 01.048.489/0001-34

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE Valores Mobiliários, no âmbito de investimentos, voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social, conforme os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 5.272/2025, Portaria nº 1.467/2022 com suas alterações e Resolução CVM nº 19/2021

Pelo presente instrumento particular de contrato, o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara - JUSSARAPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.048.489/0001-34, com sede na Rua Vereador José Jardim Siqueira, 87, Res. Karls Robes, na cidade de Jussara-Pr, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Sr. **MARCIO OLIVEIRA APOLINÁRIO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 3.960.882-0 SSP-PR e CPF nº 194.242.178-89, adiante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **CM CONSULTORIA E GOVERNANÇA CORPORATIVA LTDA**, CNPJ nº 60.278.459/0001-83, situada na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 618, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04.530-008, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio S.r. Renan Foglia Calamia, inscrito no CPF nº 332.912.638-80 e RG sob nº 3.771.079-8 SSP/SP, têm por justo e contratado o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na Cláusula Primeira do presente Contrato, constante na Inexigibilidade de Licitação nº **06/2026**, regendo-se pela Lei federal nº 14.133-21 e legislação pertinente, bem como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Contratação dos serviços de Consultoria de Valores Mobiliários, no âmbito de investimentos, voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social, conforme os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 5.272/2025, Portaria nº 1.467/2022 com suas alterações e Resolução CVM nº 19/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
O valor global do presente contrato é de **R\$ 18.801,96** (dezoito mil, oitocentos e um reais e noventa e seis centavos), divididos em 12 parcelas de **R\$ 1.566,83** (um mil e quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta e três centavos) constante na proposta da empresa, aceito pelo CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

a) Após a efetiva entrega do objeto, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhadas obrigatoriamente de Certidões Negativas de INSS/FGTS, Certidão Negativa de Tributos Municipais. O prazo mencionado refere-se à documentação apresentada sem incorreções. No caso de documentação apresentada com incorreções ou com prazo de validade vencido os mesmos serão devolvidos a contratada para nova apresentação.

b) Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto do contrato.

c) Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

d) **O pagamento será efetuado em 12 parcelas de igual valor, sendo a primeira parcela paga até o dia 20 do mês subsequente a assinatura deste contrato, sendo as demais parcelas pagas nesta data limite, sempre após a apresentação da nota fiscal e já citadas certidões negativas.**

FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

Os serviços serão prestados de acordo com o descrito no termo de referência

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS
O prazo de vigência deste contrato, objeto da presente Inexigibilidade de licitação, será de **12 (doze) meses**, podendo ser estendido o tempo, de acordo com o previsto em Lei vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
O preço referente aos itens do presente contrato são finais, excetuando-se possível aditativa de 25% (vinte e cinco por cento) para contratação de módulos adicionais, incluídos nos mesmos todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A **CONTRATADA** é inteiramente responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação empregatícia entre a **CONTRATADA** e seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
O **CONTRATANTE** se compromete a pagar, nas condições acima previstas.

Fica definida como fiscal de contrato o servidor Celso Evaristo da Costa – Diretor Administrativo do Jussaraprev

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO
O **CONTRATANTE** poderá rescindir, unilateralmente, o presente contrato, sem que à **CONTRATADA** caiba qualquer indenização, exceto o serviço já prestado, caso ocorram fatos

JUSSARAPREV
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara
CNPJ Nº 01.048.489/0001-34

EXTRATO DO CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 009/2026 E INEXIGIBILIDADE Nº 06/2026

CONTRATANTE: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara - JUSSARAPREV, Estado do Paraná, com sede à Rua Vereador José Jardim Siqueira, 87, inscrito no CNPJ sob nº 01.048.489/0001-34.

CONTRATADA: CM CONSULTORIA E GOVERNANÇA CORPORATIVA LTDA CNPJ: 60.278.459/0001-83, que envolve conhecimento técnico específico, análise de mercado, gestão de risco e conformidade com as normas previdenciárias

OBJETO: OBJETO A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados pela empresa CM CONSULTORIA E GOVERNANÇA CORPORATIVA LTDA, consistentes em assessoria e consultoria financeira, com foco na análise de investimentos, acompanhamento da carteira de ativos, elaboração de relatórios técnicos, suporte na tomada de decisões estratégicas e atendimento às normas aplicáveis aos regimes próprios de previdência social (RPPS), conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento. Respeitando os requisitos regulamentares do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara - Paraná.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº 06/2026.

VALOR GLOBAL: R\$ 18.801,96 (dezoito mil e oitocentos e um reais e noventa e seis centavos)

VALIDADE: até 20 de maio de 2027.

Jussara-Pr. 20 de maio de 2026

Original Assinado
MARCIO OLIVEIRA APOLINÁRIO
DIRETOR PRESIDENTE

Rua Vereador José Jardim Siqueira, 87 – Res. Karls Roes – CEP 87.230-000 – Jussara – Paraná
Fone/Fax: (44) 9 9925-7378 – e-mail: jussaraprev@jussara.pr.gov.br

supervenientes que impeçam ou dispensem a necessidade dos serviços, objeto deste, devendo a comunicação ser feita por escrito e com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

O **CONTRATANTE** poderá ainda, rescindir o presente contrato, sem que à **CONTRATADA** caiba qualquer indenização, nas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133-21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECURSO FINANCEIRO
As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentário do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara, através da **dotação orçamentária:**

15.002.04.122.0061.2.059.3.3.90.35.00.00 – 100 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o contratado às sanções previstas na Lei 14.133-21 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo; A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até (02) dois anos e, multa de acordo com a gravidade da infração; a multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:
a – 10,0% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;
b – 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue/executado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo contrato, eventualmente existente; As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA
Este contrato reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 14.133-21, e suas alterações posteriores, que trata das licitações e dos contratos administrativos e demais disposições legais e regulares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO
I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para tanto, deverão ser seguidas as disposições legais contidas na Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e Decreto nº 8.420/2015, as quais dispõem sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e regulamenta a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, de que trata a referida lei. De acordo com o art. 5º da Lei nº 12.846/2013, são atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira:
I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
IV - no tocante a licitações e contratos:
a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste Edital; ou cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

JUSSARAPREV
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara
CNPJ Nº 01.048.489/0001-34

DECRETO Nº 7470/2026
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"

O Prefeito do Município de Jussara - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente no contido na Lei Municipal nº 2.020 de 25/11/2025.

DECRETA

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 3.115.904,80 (três milhões, cento e quinze mil, novecentos e quatro reais e oitenta centavos), para atendimento das seguintes dotações orçamentárias:

Des	Org	Unid	Funcional Progr	Fonte	Nomenclatura	Cat. Eco	Valor
05	001	0412200092009	00619	00619	Manutenção das Atividades de Administração e Planejamento	4.4.90.52	55.306,02
06	002	1030100172015	00619	00619	Manutenção das Atividades de Atenção Básica	4.4.90.52	750.000,00
06	004	1030200192017	00619	00619	Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade	4.4.90.51	59.152,37
1729	08	002	1545100331005	00619	Implantação e Execução de Obras Públicas	4.4.90.51	1.146.664,11
08	003	1648200341006	00619	00619	Programa Municipal de Habitação	4.4.90.51	70.000,00
09	001	2781200352035	00619	00619	Manutenção das Atividades de Esportes e Lazer	4.4.90.52	24.213,08
10	001	0812200382036	00619	00619	Manutenção da Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social	4.4.90.51	58.475,51
10	003	1442200456001	00619	00619	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA)	4.4.90.51	341.099,64
10	004	1442200462042	00619	00619	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI)	4.4.90.51	576.123,88
11	001	2060600512045	00619	00619	Manutenção das Atividades de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4.4.90.52	34.869,99
TOTAL							3.115.904,80

Art. 2º – Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da operação de crédito autorizada pela Lei Municipal nº 2.020, de 25 de novembro de 2025, contratada junto ao Banco do Brasil S.A., vinculada à Fonte de Recurso nº 00619 - Operação de Crédito - Banco do Brasil – 2025, conforme preceito do art. 4º da mesma Lei.

Art. 3º – Fica o Executivo Municipal autorizado, a alterar as referidas dotações orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2026 e no Plano Plurianual – PPA 2026/2029.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Romildo Rufato.
Jussara, 20 de maio de 2026.

Original Assinado
MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
Prefeito Municipal

JUSSARAPREV
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara
CNPJ Nº 01.048.489/0001-34

DECRETO Nº 7474/2026
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"

O Prefeito do Município de Jussara - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente no contido na Lei Municipal nº 2.029 de 16/12/2025.

DECRETA

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 628.000,00 (seiscentos e vinte e oito mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Des	Org	Unid	Funcional Progr	Fonte	Nomenclatura	Cat. Eco	Valor
10	002	0824500412039	31622	31622	Manutenção do Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC)	3.3.50.43	55.000,00
10	002	0824500412039	31623	31623	Manutenção do Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC)	3.3.50.43	106.000,00
10	002	0824500412039	31624	31624	Manutenção do Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC)	3.3.50.43	55.000,00
10	002	0824500412039	31621	31621	Manutenção do Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC)	4.4.50.41	412.000,00
TOTAL							628.000,00

Art. 2º – Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação, nas seguintes Fontes de Recursos, conforme preceito do Inciso I, do Parágrafo Único, do Art. 5º da Lei Municipal nº 2.029/2025, de 16 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual - LOA):

Fonte	Descrição	Valor (Em R\$)
31621	Emenda Ind. of. Fin. Defn. nº 202640890015 - P/ APAE - Capital - RS 400.000,00 - Orlivisto Guimarães	412.000,00
31622	Emenda Ind. of. Fin. Defn. nº 202628740002 - P/ APAE - Custeio - RS 50.000,00 - Luiz Nishimoto	55.000,00
31623	Emenda Ind. of. Fin. Defn. nº 202628470001 - P/ APAE - Custeio - RS 100.000,00 - Sandro Alex	106.000,00
31624	Emenda Ind. of. Fin. Defn. nº 202637050003 - P/ APAE - Custeio - RS 50.000,00 - Luciano Ducei	55.000,00
TOTAL		628.000,00

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a incluir/alterar as referidas dotações orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2026 e no Plano Plurianual – PPA 2026/2029.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Romildo Rufato.
Jussara, 20 de maio de 2026.

Original Assinado
MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
Prefeito Municipal

JUSSARAPREV
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara
CNPJ Nº 01.048.489/0001-34

DECRETO Nº 7.473/2026

Súmula: Dispõe sobre a limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito da Administração Direta do Município de Jussara, para o exercício de 2026, e dá outras providências.

O Sr. **MOACIR PEREIRA VALENTINI**, Prefeito do Município de Jussara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 69, da Lei Orgânica Municipal e com fundamento nas normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LRF e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que impõe a limitação de empenho e movimentação financeira quando verificada frustração de receitas capaz de comprometer o cumprimento das metas fiscais;

CONSIDERANDO a redução na arrecadação das receitas municipais, especialmente aquelas decorrentes da repartição do IPVA;

CONSIDERANDO o elevado volume de Restos a Pagar oriundos do exercício de 2025, que compromete a capacidade financeira do Município no exercício de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o equilíbrio entre receitas e despesas, preservando a continuidade dos serviços públicos essenciais;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Jussara-Pr. 20 de maio de 2026

Original Assinado
MARCIO OLIVEIRA APOLINÁRIO
DIRETOR PRESIDENTE

Rua Vereador José Jardim Siqueira, 87 – Res. Karls Roes – CEP 87.230-000 – Jussara – Paraná
Fone/Fax: (44) 9 9925-7378 – e-mail: jussaraprev@jussara.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
CONTABILIDADE
Av. Princesa Isabel, nº 320
CEP: 87.230-000
E-mail: contabilidade@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
TRABALHO & FAMÍLIA

DECRETO Nº 7.473/2026

Súmula: Dispõe sobre a limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito da Administração Direta do Município de Jussara, para o exercício de 2026, e dá outras providências.

O Sr. **MOACIR PEREIRA VALENTINI**, Prefeito do Município de Jussara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 69, da Lei Orgânica Municipal e com fundamento nas normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LRF e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que impõe a limitação de empenho e movimentação financeira quando verificada frustração de receitas capaz de comprometer o cumprimento das metas fiscais;

CONSIDERANDO a redução na arrecadação das receitas municipais, especialmente aquelas decorrentes da repartição do IPVA;

CONSIDERANDO o elevado volume de Restos a Pagar oriundos do exercício de 2025, que compromete a capacidade financeira do Município no exercício de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o equilíbrio entre receitas e despesas, preservando a continuidade dos serviços públicos essenciais;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Jussara-Pr. 20 de maio de 2026

Original Assinado
MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
Prefeito Municipal

Rua Vereador José Jardim Siqueira, 87 – Res. Karls Roes – CEP 87.230-000 – Jussara – Paraná
Fone/Fax: (44) 9 9925-7378 – e-mail: jussaraprev@jussara.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
RECURSOS HUMANOS
Av. Princesa Isabel, nº 320
CEP: 87.230-000
E-mail: rh@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
TRABALHO & FAMÍLIA

DECRETO Nº 7474/2026

O SENHOR MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR – O Senhor **ALCIDES FRANCISCO LARA**, brasileiro, residente e domiciliado em Jussara, Portador da Cédula de Identidade RG nº 148509190 SSP/PR, do Cargo de Provedor em Comissão de Diretor de Assistência Social e Segurança da Família, a partir de 20 de maio de 2026.

Art.2º - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROMILDO RUFATO
Aos 20 de maio de 2026.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
CNPJ: 75.789.552/0001-20

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
CONTABILIDADE
Av. Princesa Isabel, nº 320
CEP: 87.230-000
E-mail: contabilidade@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
TRABALHO & FAMÍLIA

DECRETO Nº 7.473/2026

Súmula: Dispõe sobre a limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito da Administração Direta do Município de Jussara, para o exercício de 2026, e dá outras providências.

O Sr. **MOACIR PEREIRA VALENTINI**, Prefeito do Município de Jussara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 69, da Lei Orgânica Municipal e com fundamento nas normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LRF e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que impõe a limitação de empenho e movimentação financeira quando verificada frustração de receitas capaz de comprometer o cumprimento das metas fiscais;

CONSIDERANDO a redução na arrecadação das receitas municipais, especialmente aquelas decorrentes da repartição do IPVA;

CONSIDERANDO o elevado volume de Restos a Pagar oriundos do exercício de 2025, que compromete a capacidade financeira do Município no exercício de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o equilíbrio entre receitas e despesas, preservando a continuidade dos serviços públicos essenciais;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Jussara-Pr. 20 de maio de 2026

Original Assinado
MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
Prefeito Municipal

Rua Vereador José Jardim Siqueira, 87 – Res. Karls Roes – CEP 87.230-000 – Jussara – Paraná
Fone/Fax: (44) 9 9925-7378 – e-mail: jussaraprev@jussara.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
CONTABILIDADE
Av. Princesa Isabel, nº 320
CEP: 87.230-000
E-mail: contabilidade@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
TRABALHO & FAMÍLIA

DECRETO Nº 7.473/2026

Súmula: Dispõe sobre a limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito da Administração Direta do Município de Jussara, para o exercício de 2026, e dá outras providências.

O Sr. **MOACIR PEREIRA VALENTINI**, Prefeito do Município de Jussara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 69, da Lei Orgânica Municipal e com fundamento nas normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LRF e,

CONSIDERANDO o disposto no art.



Art. 1º Fica estabelecida a limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito da Administração Direta do Município de Jussara, com o objetivo de assegurar o cumprimento das metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

**CAPÍTULO II
DA LIMITAÇÃO DE EMPENHO**

Art. 2º A limitação de empenho será implementada com base:

- I. Na frustração de receitas apuradas em relação às metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II. No comportamento da arrecadação municipal;
- III. No fluxo financeiro projetado pela Secretaria de Finanças e Orçamento.

§ 1º A Secretaria de Finanças e Orçamento estabelecerá cotas de empenho e de movimentação financeira para cada Secretária Municipal.

§ 2º As cotas poderão ser revistas mensalmente, de acordo com a evolução da arrecadação.

Art. 3º As Secretarias Municipais deverão promover, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Decreto:

- I. A revisão de suas programações orçamentárias;
- II. A indicação de despesas passíveis de limitação;
- III. A adequação de seus gastos às cotas estabelecidas.

**CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO**

Art. 4º Para fins de adequação das despesas às disponibilidades financeiras a Administração Direta deverá adotar, no mínimo, as seguintes medidas:

- I. Suspensão da prática dos seguintes atos:
 - a. Concessão de novas subvenções, auxílios e contribuições, salvo aquelas obrigatórias por lei ou instrumento vigente;
 - b. Novas cessões de servidores que impliquem ônus ao Município;
 - c. Autorização para conversão de licença prêmio por assiduidade em pecúnia;
 - d. Pagamento decorrente da conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário previsto no art. 93, da Lei nº 1.710/2019;
 - e. Concessão de diárias, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pelo Chefe do Poder Executivo;
 - f. Participação em cursos, treinamentos, capacitações e eventos externos, salvo quando indispensáveis ao serviço público e previamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo.

- II. Redução de:
 - a. Serviço extraordinário (horas extras);
 - b. Despesas com cargos comissionados e funções gratificadas;
 - c. Despesas de custeio em geral (água, energia, telefone, combustíveis, pequenos reparos, entre outros).

- III. Revisão de contratos administrativos, visando:
 - a. Renegociação de valores;
 - b. Redução de quantitativos, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021;
 - c. Eventual rescisão, quando demonstrado interesse público ou desnecessidade relevante da manutenção do objeto.

Parágrafo único. As medidas deverão ser formalmente justificadas pelos Secretários Municipais e ordenadores de despesa.

**CAPÍTULO IV
DO MONITORAMENTO**

Art. 5º Compete à Secretaria de Finanças e Orçamento:

- I. Elaborar e atualizar o cronograma de desembolso;
- II. Acompanhar a arrecadação e a execução orçamentária;
- III. Propor ajustes nas cotas de empenho;
- IV. Emitir relatórios periódicos de acompanhamento fiscal;
- V. Análise de projetos a serem financiados com recursos advindos de outros entes, objetivando avaliar se o montante previsto será suficiente para a execução integral do referido projeto, o percentual de contrapartida proposto ao Município, bem como a correspondente disponibilidade orçamentária, nos termos dos critérios estabelecidos neste Decreto.

**CAPÍTULO V
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA**

Art. 6º A programação financeira estabelecerá a execução orçamentária, adequando a utilização das dotações orçamentárias, tendo como base o provável fluxo de ingressos de recursos, os restos a pagar de exercícios anteriores e os limites estabelecidos na LOA/2026.

§ 1º Caberá à Secretaria de Finanças e Orçamento efetuar a projeção do fluxo mensal de ingresso de recursos do Tesouro Municipal, fixando a cota financeira disponível para realização das despesas, de conformidade com a limitação das dotações fixadas na LOA/2026, nos termos deste Decreto.

§ 2º Caberá à Secretaria de Finanças e Orçamento acompanhar, no decurso do exercício de 2026, a projeção de arrecadação constante do anexo de Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e o efetivo ingresso das receitas.

§ 3º Quando as receitas se apresentarem inferiores à estimativa inicial, caberá indicação, aos titulares da Secretaria de Finanças e Orçamento e a Secretaria de Administração e Planejamento, com vistas à revisão das dotações orçamentárias e das correspondentes cotas financeiras disponibilizadas, mesmo que já limitadas nos termos deste Decreto, com vistas a readequar a execução orçamentária à financeira.

Art. 7º O pagamento de Restos a Pagar observará a disponibilidade financeira e a ordem cronológica legalmente estabelecida.

**CAPÍTULO VI
DAS EXCEÇÕES**

Art. 8º Não deverão ser objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas decorrentes de obrigações constitucionais a serem aplicadas nas ações e serviços públicos de saúde e na manutenção e desenvolvimento do ensino nos percentuais mínimos previstos nos arts. 198, § 2º, inc. III, c/c art. 77, do ADCT e o art. 212, da Constituição Federal, respectivamente.

Parágrafo único. Além das despesas previstas no caput, excluem das referidas limitações, dívida pública, obrigações tributárias e contributivas, despesas oriundas de precatórios e sentenças judiciais, bem como aquelas decorrentes de recursos de convênios, operações de créditos e outros recursos vinculados

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º Fica vedada a criação ou expansão de despesa sem a devida estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10. As Secretarias Municipais deverão priorizar a utilização de recursos vinculados, quando legalmente permitido.

Art. 11. O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o Secretário Municipal e o ordenador de despesa às seguintes responsabilizações, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis:

- I. Responsabilização administrativa, mediante apuração em processo administrativo disciplinar, nos termos da legislação municipal aplicável;
- II. Responsabilização perante os órgãos de controle, especialmente o Tribunal de Contas do Estado, podendo ensejar aplicação de multas, imputação de débito e demais sanções previstas na legislação;
- III. Responsabilização por infração à legislação fiscal, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quando caracterizada a realização de despesa sem disponibilidade financeira ou em desacordo com a limitação de empenho;
- IV. Responsabilização civil, quando houver dano ao erário, com obrigação de ressarcimento aos cofres públicos;
- V. Responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos da legislação vigente, quando configurado dolo ou culpa grave na prática de atos que resultem em lesão ao erário ou violação aos princípios da administração pública.

Art. 12. Considera-se infração, para fins do artigo anterior, a realização de despesa:

- I. Sem observância das cotas de empenho e movimentação financeira;
- II. Sem disponibilidade financeira;
- III. Em desacordo com as medidas de contenção previstas neste Decreto;
- IV. Sem a devida justificativa técnica e formalização exigida.

Parágrafo único. A responsabilidade será apurada de forma individualizada, considerando a participação de cada agente na prática do ato.

Art. 13. A Secretaria de Finanças e Orçamento poderá, mediante justificativa técnica, promover o bloqueio de dotações orçamentárias das Secretarias que não observarem as disposições deste Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jussara, 20 de maio de 2026.
Assinado de forma digital por
MOACIR LUIZ PEREIRA
VALENTINI/70011125934
Data: 2026.05.20 15:22:38 -03'00'
MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O "SINTRACIA", Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Cianorte, Araruna, Cruzeiro do Oeste, Cidade Gaúcha, Goioerê, Guaporema, Indianópolis, Japurá, Jussara, Maria Helena, Mariluz, Nova Olimpia, Paraíso do Norte, Rondon, São Manoel do Paraná, São Tomé, Tapejara, Tapira, Terra Boa e Tuniciras do Oeste, por seu Presidente, infra-assinado, no uso das atribuições legais e estatutárias, pelo presente Edital, vem convocar todos os trabalhadores da empresa ROSIANI FERREIRA OCCHI, com data-base em primeiro de maio, associados ou não a este sindicato, para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, de acordo com a legislação trabalhista em vigor, o Estatuto Social da Entidade e demais disposições da matéria, que será realizada na sede deste sindicato, situado Avenida Espírito Santo 660, na Cidade de Cianorte - Estado do Paraná, no dia 25 de maio de 2026, às 13h00min em primeira convocação e, caso não haja o quórum legal para a instauração dos trabalhos em primeira convocação, a assembleia será realizada às 14h00min do mesmo dia e no mesmo local, em segunda convocação, com qualquer número de trabalhadores presentes, para tratar sobre a seguinte ordem do dia: I. Discussão, apreciação e aprovação ou não aprovação da proposta da empresa referente às cláusulas sociais e econômicas, percentual de recomposição salarial, pisos salariais normativos e auxílio alimentação, para fechamento de Acordo Coletivo de Trabalho 2026/2027; II. Apreciação, discussão e deliberação sobre a contribuição assistencial em favor da entidade, conforme artigo 8º, inciso IV, da C.F/88, letra "c" do artigo 513, da CLT e nos termos da decisão do Tema 935 de Repercução Geral do STF, ficando desde já explícito que na assembleia geral será discutida e votada a imposição de contribuição assistencial em favor do sindicato para incidência sobre os salários de todos os trabalhadores da empresa, a serem abrangidos e beneficiados pelo Acordo Coletivo de Trabalho, ainda que não filiados ao sindicato, bem como, definição de forma e prazo para o exercício do direito à oposição ao pagamento da referida contribuição, sendo esta, uma das oportunidades aos trabalhadores da empresa para a manifestação individual, contrária ou favorável; III. Outros assuntos de interesse dos trabalhadores. Na assembleia será garantida a participação com direito de voto em igualdade de condições a todos os trabalhadores da empresa a serem abrangidos e beneficiados pelo Acordo Coletivo de Trabalho, ainda que não filiados ao sindicato.

Cianorte-PR, 20 de maio de 2026.

Cirso da Silva
Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente o "SINTRACIA", Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Cianorte, Araruna, Cruzeiro do Oeste, Cidade Gaúcha, Goioerê, Guaporema, Indianópolis, Japurá, Jussara, Maria Helena, Mariluz, Nova Olimpia, Paraíso do Norte, Rondon, São Manoel do Paraná, São Tomé, Tapejara, Tapira, Terra Boa e Tuniciras do Oeste, vem convocar todos os trabalhadores da Empresa VITÓRIA PÁES LTDA, com data base em primeiro de maio, associados ou não a este sindicato, para reunirem-se de acordo com o artigo 611§1º da Consolidação das Leis do Trabalho e demais disposições da matéria, em Assembleia Geral Extraordinária que será realizada na Avenida Espírito Santo 660, na Cidade de Cianorte - Estado do Paraná, no dia 25 de maio de 2026, às 19h00min em primeira convocação e, caso não haja o quórum legal para a instauração dos trabalhos em primeira convocação, a assembleia será realizada às 20h00min do mesmo dia e no mesmo local, em segunda convocação, com qualquer número de trabalhadores presentes, para tratar sobre a seguinte ordem do dia: I. Discussão, apreciação e aprovação ou não aprovação da proposta da empresa referente às cláusulas sociais e econômicas, percentual de recomposição salarial, pisos salariais normativos e auxílio alimentação, para fechamento de Acordo Coletivo de Trabalho 2026/2027; II. Apreciação, discussão e deliberação sobre a contribuição assistencial em favor da entidade, conforme artigo 8º, inciso IV, da C.F/88, letra "c" do artigo 513, da CLT e nos termos da decisão do Tema 935 de Repercução Geral do STF, ficando desde já explícito que na assembleia geral será discutida e votada a imposição de contribuição assistencial em favor do sindicato para incidência sobre os salários de todos os trabalhadores da empresa, a serem abrangidos e beneficiados pelo Acordo Coletivo de Trabalho, ainda que não filiados ao sindicato, bem como, definição de forma e prazo para o exercício do direito à oposição ao pagamento da referida contribuição, sendo esta, uma das oportunidades aos trabalhadores da empresa para a manifestação individual, contrária ou favorável; III. Outros assuntos de interesse dos trabalhadores. Na assembleia será garantida a participação com direito de voto em igualdade de condições a todos os trabalhadores da empresa a serem abrangidos e beneficiados pelo Acordo Coletivo de Trabalho, ainda que não filiados ao sindicato.

Cianorte-PR, 20 de maio de 2026.

Cirso da Silva
Presidente

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 - FONE: (0xx44) 3607-1280
e-mail: licita.saotome@gmail.com
CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2026**

O MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento dos interessados, a SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nº 04/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de recapeamento asfáltico em vias urbanas do Município de São Tomé - PR.

A suspensão do certame ocorre para revisão e correção do instrumento convocatório, visando adequar e alinhar as disposições constantes no edital aos termos, projetos e demais documentos técnicos integrantes do processo licitatório, em observância aos princípios da legalidade, transparência, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 55, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, eventual alteração que impacte a formulação das propostas ensejará a reabertura dos prazos inicialmente estabelecidos.

Após a conclusão das adequações necessárias, será publicado edital retificado com nova data para realização da sessão pública, pelos mesmos meios oficialmente utilizados para divulgação do certame.

São Tomé/PR, 20 de maio de 2026.

JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 - FONE: (0xx44) 3607-1280
e-mail: prefeitura.saotome@gmail.com
CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1
CONTRATO Nº 77/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
CONTRATADO: SARA ONLINE INFORMATICA LTDA - FILIAL
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 77/2025, por igual período, até o dia 19/05/2027, a contar de 20/05/2026, em decorrência da prorrogação da vigência contratual, conforme previsão contratual e aplicação do reajuste previsto no instrumento original, observadas as disposições do artigo nº107 da Lei Federal nº 14.133/2021. Justificado que a alteração quantitativa de mega bytes estaria sendo insuficiente em 02(dois) pontos sendo a Assistência Social e Conselho Tutelar, será realizado o upgrade para 1GB, conforme disposto na cláusula nona do contrato original e artigo nº124 da Lei nº14.133/2021.
DATA DE ASSINATURA: 19/05/2026

JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 - FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280
e-mail: prefeitura.saotome@gmail.com
CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 65/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 27/2026**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
CONTRATADO: RMP MOVEIS LTDA
OBJETO: Aquisição de Mesas de alimentação, sextava e redonda para CMEIS do município.
VALOR GLOBAL: 14.000,00 (Quatorze Mil Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 20/05/2026

JOAO PAULO TRAVASSOS RADDI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 - FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280
e-mail: prefeitura.saotome@gmail.com
CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 66/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 27/2026**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
CONTRATADO: ALTEVIR AUGUSTO DEMBINSKI
OBJETO: Aquisição de Mesas de alimentação, sextava e redonda para CMEIS do município.
VALOR GLOBAL: 6.200,00 (Seis Mil e Duzentos Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 20/05/2026

JOAO PAULO TRAVASSOS RADDI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 - FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280
e-mail: prefeitura.saotome@gmail.com
CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 64/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 63/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 26/2026**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
CONTRATADO: GUSTAVO HENRICO DE SOUZA MIRANDA LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) TABLETS DESTINADOS AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, VISANDO ATENDER ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE PREVISTAS NA RESOLUÇÃO SESA Nº 605/2024.
VALOR GLOBAL: 4.740,00 (Quatro Mil, Setecentos e Quarenta Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 20/05/2026

JOAO PAULO TRAVASSOS RADDI
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Av. Indianópolis, 888 - Fone/Watts (044) 99108-1424
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
CNPJ - 01.309.021/0001-56

PORTARIA Nº 003/2026

Súmula: Nomeia a Comissão Técnica Avaliadora responsável pela condução e avaliação da Prova de Conceito (PoC) prevista no Termo de Referência nº 002/2026 — Dispensa de Licitação nº 002/2026.

O PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no Termo de Referência nº 002/2026, anexo à Dispensa de Licitação nº 002/2026 — CMSMP, que estabelece a realização de Prova de Conceito (PoC) como etapa obrigatória e eliminatória destinada à verificação prática da aderência técnica, funcional e operacional da solução ofertada;

CONSIDERANDO que o objeto da referida contratação, fundamentada no Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução tecnológica integrada, no modelo Software como Serviço (SaaS), destinada à gestão eletrônica dos processos legislativos e administrativos deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO a necessidade de designação formal de Comissão Técnica Avaliadora responsável pela condução da Prova de Conceito (PoC), bem como pela análise técnica da solução apresentada e pelo registro circunstanciado dos resultados obtidos;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Comissão Técnica Avaliadora, responsável pela condução e avaliação da Prova de Conceito (PoC), composta pelos seguintes servidores públicos municipais:

- I — ROSANGELA SINGH GOMES DE SOUZA - Presidente;
- II — KELEN CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA - Secretária;
- III — SILMARA CONCEIÇÃO MARTINS RODRIGUES - Membro;
- IV — LAURO GOERLL FILHO - Membro.

Art. 2º. Compete à Comissão Técnica Avaliadora:

I — Conduzir os trabalhos de realização da Prova de Conceito (PoC), observando os critérios e procedimentos previstos no Termo de Referência nº 002/2026 e seus respectivos anexos;

II — Verificar, durante a demonstração da solução, o atendimento aos requisitos técnicos e funcionais previstos no Termo de Referência;

III — registrar os resultados da avaliação e elaborar ata circunstanciada com parecer técnico conclusivo acerca da aceitabilidade da solução, encaminhando-a ao Agente de Contratação ou autoridade competente.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Manoel do Paraná, em 20 de maio de 2026.

RENATO DE VICENTE
Presidente
(Original Assinado)



MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

Praça Paraná, 50 - Fone/Fax (044) 99114-3282 (44) 99104-2521
e-mail: pmmp@saomaneldoparana.pr.gov.br - CNPJ - 80.909.617/0001-63
Site: www.saomaneldoparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná

DECRETO Nº 86/2026

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR".

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização do inciso I, II e III do artigo 7º, da Lei Municipal nº 33/2025 de 19/11/2025 e o que dispõe o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica suplementada no Orçamento do exercício financeiro corrente, a seguinte dotação orçamentária:

Suplementar	Códigos	Descrição	Valor
07		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.002		DIVISÃO DE ADOLESCENTE E IDOSO	
08.241.0004.2031		Manutenção Atividades Fundo Municipal da Pessoa Idosa	
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	
2075		00840-Programa Cuidá Mais Paraná Del 005/2026 CEDPI/PR	20.000,00
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2105		00840-Programa Cuidá Mais Paraná Del 005/2026 CEDPI/PR	25.000,00
		SUBTOTAL	45.000,00
10		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0007.2041		Manutenção das Atividades do Bloco de Atenção Básica	
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	
2722		00494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	10.000,00
		SUBTOTAL	10.000,00
		TOTAL	55.000,00

Art. 2º - Como recurso para abertura do crédito orçamentário de que trata o artigo anterior, serão utilizados os seguintes:

- I - Superávit do Exercício nas seguintes fontes:

Fonte	Descrição	Valor
00494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	10.000,00
	TOTAL	10.000,00

- II - Excesso de Arrecadação nas seguintes origens:

Conta de receita	Descrição	Valor
1.7.2.9.51.0.1.07.00.00	PROGRAMA CUIDA MAIS PARANA DEL 005/2026 CEDPI/PR	45.000,00
00.00	TOTAL	45.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

São Manoel do Paraná, 15 de maio de 2026.

VITOR HUGO RODRIGUES
Prefeito Municipal
(assinado no original)



MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Praça Paraná, 50 - FONE: (44) 99114-3282 / (44) 99148-2848
Site: www.saomaneldoparana.pr.gov.br e e-mail: pmpr@saomaneldoparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
CNPJ - 80.909.617/0001-63

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ
 CNPJ - 05.220.745/0001-80

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

REFERENTE AO EDITAL Nº 02/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ

Considerando a análise favorável da Secretaria Municipal de Finanças e Contabilidade acerca da compatibilidade orçamentária e da disponibilidade financeira para a presente contratação, conforme documentos justificados nos autos;

Considerando a solicitação formalizada pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Japurá - Japurá Prev, por meio do Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 02/2026, que trata de contratação de empresa especializada para a elaboração e instalação de cartazes pessoais, atendendo às necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Japurá - Japurá Prev;

Considerando a necessidade de fornecimento e instalação de cartazes pessoais e a contratação do Japurá Prev;

Considerando a compatibilidade do valor com os preços praticados no mercado e a vantajosidade da proposta apresentada;

Considerando a validade jurídica da contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 7º, inciso II, e do art. 9º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto nº 065/2023;

AUTORIZO a contratação direta da empresa JESSICA APARECIDA LIMA BRIZZI, no valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), para prestação dos serviços mencionados.

Determino o prosseguimento do feito, com a adoção das providências administrativas necessárias à formalização da contratação, observando-se a presente Nota de Empenho, nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em observância aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público continuado do serviço público.

Japurá/PR, 20 de maio de 2026.

MÁRIO FRANCISCO QUIRINO - DIRETOR PRESIDENTE
 MÁRIO FRANCISCO QUIRINO - DIRETOR PRESIDENTE
 133844991 - Data: 2026.05.20 16:16:42-0700

Prefeitura Municipal de Japurá
 Avenida Bolívar, 365, Centro, CEP: 87220-000, Japurá-Paraná
 Fone: (44) 3635-1317, Fax: (44) 3635-1300 - E-mail: prefeitura@japuraparanap.gov.br
 CNPJ: 17.383.888/0001-99

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADRIANA CRISTINA POLIZER, Prefeita do Município de Japurá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

PROCESSO Nº 29/2026
 Dispensa (Chamamento Público) Nº 10/2026

RESOLVE:

RATIFICAR E HOMOLOGAR a licitação nº 29/2026, referente ao Edital (Chamamento Público) nº 10/2026, conforme consta no termo de ata, devidamente lavrada em que (Ratificação classificada) (a) empresa) abaixo mencionada(s), e feita nos termos do artigo 7º, inciso IV e, no artigo 7º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação designada pelo Senhor Prefeito Municipal, através da Portaria nº 31/2026 que, em análise aos documentos apresentados pelo licitante vencedor(s) e em atendimento ao Edital, a comissão presente no ato, decidiu a DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DE SUAS ORGANIZAÇÕES CONFORME B1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.847/2008 E RESOLUÇÕES DO INDI. RELATIVAS AO PLANO ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAPURÁ/PR, FUNDANDO-SE OS ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRÁRIA, AS COMUNIDADES TRADICIONAIS INDÍGENAS E COMUNIDADES QUILOMBOLAS, A SER DESTINADA A MERENDA ESCOLAR NO ANO LETIVO DE 2026, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, sendo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Arroz	1000	1,00	1000,00
2	Feijão	1000	1,00	1000,00
3	Macarrão	1000	1,00	1000,00
4	Óleo	1000	1,00	1000,00
5	Sal	1000	1,00	1000,00
6	Alface	1000	1,00	1000,00
7	Tomate	1000	1,00	1000,00
8	Doce de leite	1000	1,00	1000,00
9	Margarina	1000	1,00	1000,00
10	Leite em pó	1000	1,00	1000,00
11	Doce de leite	1000	1,00	1000,00
12	Margarina	1000	1,00	1000,00
13	Leite em pó	1000	1,00	1000,00
14	Doce de leite	1000	1,00	1000,00
15	Margarina	1000	1,00	1000,00
16	Leite em pó	1000	1,00	1000,00
17	Doce de leite	1000	1,00	1000,00
18	Margarina	1000	1,00	1000,00
19	Leite em pó	1000	1,00	1000,00
20	Doce de leite	1000	1,00	1000,00
21	Margarina	1000	1,00	1000,00
22	Leite em pó	1000	1,00	1000,00
23	Doce de leite	1000	1,00	1000,00
24	Margarina	1000	1,00	1000,00
25	Leite em pó	1000	1,00	1000,00
26	Doce de leite	1000	1,00	1000,00
27	Margarina	1000	1,00	1000,00
28	Leite em pó	1000	1,00	1000,00
29	Doce de leite	1000	1,00	1000,00
30	Margarina	1000	1,00	1000,00
31	Leite em pó	1000	1,00	1000,00
32	Doce de leite	1000	1,00	1000,00
33	Margarina	1000	1,00	1000,00
34	Leite em pó	1000	1,00	1000,00
35	Doce de leite	1000	1,00	1000,00
36	Margarina	1000	1,00	1000,00
37	Leite em pó	1000	1,00	1000,00
38	Doce de leite	1000	1,00	1000,00
39	Margarina	1000	1,00	1000,00
40	Leite em pó	1000	1,00	1000,00
41	Doce de leite	1000	1,00	1000,00
42	Margarina	1000	1,00	1000,00
43	Leite em pó	1000	1,00	1000,00
44	Doce de leite	1000	1,00	1000,00
45	Margarina	1000	1,00	1000,00
46	Leite em pó	1000	1,00	1000,00
47	Doce de leite	1000	1,00	1000,00
48	Margarina	1000	1,00	1000,00
49	Leite em pó	1000	1,00	1000,00
50	Doce de leite	1000	1,00	1000,00
51	Margarina	1000	1,00	1000,00
52	Leite em pó	1000	1,00	1000,00
53	Doce de leite	1000	1,00	1000,00
54	Margarina	1000	1,00	1000,00
55	Leite em pó	1000	1,00	1000,00
56	Doce de leite	1000	1,00	1000,00
57	Margarina	1000	1,00	1000,00
58	Leite em pó	1000	1,00	1000,00
59	Doce de leite	1000	1,00	1000,00
60	Margarina	1000	1,00	1000,00
61	Leite em pó	1000	1,00	1000,00
62	Doce de leite	1000	1,00	1000,00
63	Margarina	1000	1,00	1000,00
64	Leite em pó	1000	1,00	1000,00
65	Doce de leite	1000	1,00	1000,00
66	Margarina	1000	1,00	1000,00
67	Leite em pó	1000	1,00	1000,00
68	Doce de leite	1000	1,00	1000,00
69	Margarina	1000	1,00	1000,00
70	Leite em pó	1000	1,00	1000,00
71	Doce de leite	1000	1,00	1000,00
72	Margarina	1000	1,00	1000,00
73	Leite em pó	1000	1,00	1000,00
74	Doce de leite	1000	1,00	1000,00
75	Margarina	1000	1,00	1000,00
76	Leite em pó	1000	1,00	1000,00
77	Doce de leite	1000	1,00	1000,00
78	Margarina	1000	1,00	1000,00
79	Leite em pó	1000	1,00	1000,00
80	Doce de leite	1000	1,00	1000,00
81	Margarina	1000	1,00	1000,00
82	Leite em pó	1000	1,00	1000,00
83	Doce de leite	1000	1,00	1000,00
84	Margarina	1000	1,00	1000,00
85	Leite em pó	1000	1,00	1000,00
86	Doce de leite	1000	1,00	1000,00
87	Margarina	1000	1,00	1000,00
88	Leite em pó	1000	1,00	1000,00
89	Doce de leite	1000	1,00	1000,00
90	Margarina	1000	1,00	1000,00
91	Leite em pó	1000	1,00	1000,00
92	Doce de leite	1000	1,00	1000,00
93	Margarina	1000	1,00	1000,00
94	Leite em pó	1000	1,00	1000,00
95	Doce de leite	1000	1,00	1000,00
96	Margarina	1000	1,00	1000,00
97	Leite em pó	1000	1,00	1000,00
98	Doce de leite	1000	1,00	1000,00
99	Margarina	1000	1,00	1000,00
100	Leite em pó	1000	1,00	1000,00

A execução dos serviços será realizada, em conformidade com as especificações acima mencionadas, por um período de 12 (doze) meses, de assinatura do contrato.

Em face do despacho acima, autorizamos o Setor competente desta Municipalidade, efetuar a contratação conforme a(s) proposta(s) vencedora(s), obedecendo às normas de formalização legal, prevista na legislação.

Japurá, 20/05/2026.

ADRIANA CRISTINA POLIZER
 Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Japurá
 Avenida Bolívar, 365, Centro, CEP: 87220-000, Japurá-Paraná
 Fone: (44) 3635-1317, Fax: (44) 3635-1300 - E-mail: prefeitura@japuraparanap.gov.br
 CNPJ: 17.383.888/0001-99

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ADRIANA CRISTINA POLIZER, Prefeita do Município de Japurá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a Licitação nº 15/2026, referente ao Concorrência -Uso até 30/04/26 nº. 3/2026, que foi devidamente apreciada pela Assessoria Jurídica e pela Comissão de Licitação, designada pela Senhora Prefeita Municipal, através da Portaria nº 31/2026, conforme consta do Parecer Jurídico e termo de ata, devidamente lavrada em que fica(ram) classificada(s) a(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), nos termos do artigo 7º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 e demais alterações, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE MANUTENÇÃO EM GRUAS DAS ESTRADAS RURAIS CRISTAL E TAGAÇA NO MUNICÍPIO DE JAPURÁ/PR, COM EXTENSÃO TOTAL DE 4.126,00 m² E ÁREA TOTAL DE 28.882,00 m², CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 02025 SEAR E SEU II ADITIVO, sendo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Manutenção em concreto bituminoso	1000	1,00	1000,00
2	Manutenção em concreto bituminoso	1000	1,00	1000,00
3	Manutenção em concreto bituminoso	1000	1,00	1000,00
4	Manutenção em concreto bituminoso	1000	1,00	1000,00
5	Manutenção em concreto bituminoso	1000	1,00	1000,00
6	Manutenção em concreto bituminoso	1000	1,00	1000,00
7	Manutenção em concreto bituminoso	1000	1,00	1000,00
8	Manutenção em concreto bituminoso	1000	1,00	1000,00
9	Manutenção em concreto bituminoso	1000	1,00	1000,00
10	Manutenção em concreto bituminoso	1000	1,00	1000,00
11	Manutenção em concreto bituminoso	1000	1,00	1000,00
12	Manutenção em concreto bituminoso	1000	1,00	1000,00
13	Manutenção em concreto bituminoso	1000	1,00	1000,00
14	Manutenção em concreto bituminoso	1000	1,00	1000,00
15	Manutenção em concreto bituminoso	1000	1,00	1000,00
16	Manutenção em concreto bituminoso	1000	1,00	1000,00
17	Manutenção em concreto bituminoso	1000	1,00	1000,00
18	Manutenção em concreto bituminoso	1000	1,00	1000,00
19	Manutenção em concreto bituminoso	1000	1,00	1000,00
20	Manutenção em concreto bituminoso	1000	1,00	1000,00
21	Manutenção em concreto bituminoso	1000	1,00	1000,00
22	Manutenção em concreto bituminoso	1000	1,00	1000,00
23	Manutenção em concreto bituminoso	1000	1,00	1000,00
24	Manutenção em concreto bituminoso	1000	1,00	1000,00
25	Manutenção em concreto bituminoso	1000	1,00	1000,00
26	Manutenção em concreto bituminoso	1000	1,00	1000,00
27	Manutenção em concreto bituminoso	1000	1,00	1000,00
28	Manutenção em concreto bituminoso	1000	1,00	1000,00
29	Manutenção em concreto bituminoso	1000	1,00	1000,00
30	Manutenção em concreto bituminoso	1000	1,00	1000,00
31	Manutenção em concreto bituminoso	1000	1,00	1000,00
32	Manutenção em concreto bituminoso	1000	1,00	1000,00
33	Manutenção em concreto bituminoso	1000	1,00	1000,00
34	Manutenção em concreto bituminoso	1000	1,00	1000,00
35	Manutenção em concreto bituminoso	1000	1,00	1000,00
36	Manutenção em concreto bituminoso	1000	1,00	1000,00
37	Manutenção em concreto bituminoso	1000	1,00	1000,00
38	Manutenção em concreto bituminoso	1000	1,00	1000,00
39	Manutenção em concreto bituminoso	1000	1,00	1000,00
40	Manutenção em concreto bituminoso	1000	1,00	1000,00
41	Manutenção em concreto bituminoso	1000	1,00	1000,00
42	Manutenção em concreto bituminoso	1000	1,00	1000,00
43	Manutenção em concreto bituminoso	1000	1,00	1000,00
44	Manutenção em concreto bituminoso	1000	1,00	1000,00
45	Manutenção em concreto bituminoso	1000	1,00	1000,00
46	Manutenção em concreto bituminoso	1000	1,00	1000,00
47	Manutenção em concreto bituminoso	1000	1,00	1000,00
48	Manutenção em concreto bituminoso	1000	1,00	1000,00
49	Manutenção em concreto bituminoso	1000	1,00	1000,00
50	Manutenção em concreto bituminoso	1000	1,00	1000,00
51	Manutenção em concreto bituminoso	1000	1,00	1000,00
52	Manutenção em concreto bituminoso	1000	1,00	1000,00
53	Manutenção em concreto bituminoso	1000	1,00	1000,00
54	Manutenção em concreto bituminoso	1000	1,00	1000,00
55	Manutenção em concreto bituminoso	1000	1,00	1000,00
56	Manutenção em concreto bituminoso	1000	1,00	1000,00
57	Manutenção em concreto bituminoso	1000	1,00	1000,00
58	Manutenção em concreto bituminoso	1000	1,00	1000,00
59	Manutenção em concreto bituminoso	1000	1,00	1000,00
60	Manutenção em concreto bituminoso	1000	1,00	1000,00
61	Manutenção em concreto bituminoso	1000	1,00	1000,00
62	Manutenção em concreto bituminoso	1000	1,00	1000,00
63	Manutenção em concreto bituminoso	1000	1,00	1000,00
64	Manutenção em concreto bituminoso	1000	1,00	1000,00
65	Manutenção em concreto bituminoso	1000	1,00	1000,00
66	Manutenção em concreto bituminoso	1000	1,00	1000,00
67	Manutenção em concreto bituminoso	1000	1,00	1000,00
68	Manutenção em concreto bituminoso	1000	1,00	1000,00
69	Manutenção em concreto bituminoso	1000	1,00	1000,00
70				